EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PNAE 001/2025

Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, **conforme § 1º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE.**

CLAITON EDÚ MONTEIRO DE AGUIAR, Prefeito Municipal de Sananduva, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 14, da Lei nº 11.947/2009 e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, através da **Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desportos,** Sra. Viviane Demetrio da Silva Scariot, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até **05 de Março de 2025, horário de expediente**, junto ao Setor de Licitações, localizado junto a sede administrativa, no endereço acima mencionado.

1 - OBJETO

1.1 - O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional da Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

				Preço de Aquisição (*) (em R$)	
Item	**Produto**	**Quant.**	**Unidade**	**Valor Unitário (em R$)**	**Valor Total (em R$)**
01	**ABOBRINHA "VERDE"**, sadias, frescas, sem danificações físicas e com casca integra. Isenta de substâncias terrosas, sujidades, parasitas, larvas, folhas, resíduos de defensivos agrícolas, odor e sabor estranho;	900	Kg	5,54	4.986,00
02	**AÇÚCAR MASCAVO** contendo, na embalagem, data de fabricação e prazo	300	Kg	19,32	5.796,00

	de validade;				
03	**ALFACE** sadia fresca e sem danificações físicas. Isenta de substâncias terrosas, sujidades, parasitas, larvas, resíduos de defensivos agrícolas, odor e sabor estranho;	1.500	Unidade	4,61	6.915,00
04	**ALHO** com aparência fresca e sã. Isento de danos e defeitos de natureza física ou mecânica, terra aderente, sujidades, p arasitas, larvas e defensivos agrícolas;	100	Kg	36,05	3.605,00
05	**AMENDOIM** descascado, cru, com pele, grãos inteiros, sãos e limpos, sem fermentação e mofo, isento de sujidade e parasitas;	100	Kg	19,84	1.984,00
06	**ARROZ BRANCO** tipo 1, com grãos inteiros e sãos, aspecto brilhoso e liso, isento de material terroso, sujidades, pedras, fungos ou parasitas e mistura de outras variedades e espécies;	5.000	Kg	10,92	54.600,00
07	**ARROZ INTEGRAL** tipo 1, com grãos inteiros e sãos, aspecto brilhoso e liso, isento de material terroso, sujidades, pedras, fungos ou parasitas e mistura de outras variedades e espécies;	2.000	Kg	12,34	24.680,00
08	**AVEIA EM FLOCOS** – embalagem de 230g.	500	Pacote	10,43	5.215,00
09	**BANHA SUÍNA**	500	Kg	25,32	12.660,00
10	**BATATA DOCE** fresca de ótima qualidade, compacta, firme, de coloração uniforme, aroma, cor e sabor típico da espécie. Isento de sujidade, insetos, parasitas, larvas, rachaduras, cortes e perfurações;	1.000	Kg	5,86	5.860,00
11	**BANANA CATURRA** de boa qualidade, tamanho médio, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para o consumo. Isenta de sujidades,	10.000	Kg	7,18	71.800,00

	parasitas e larvas, sem umidade externa anormal, com sabor e odor característico;				
12	**BATATA INGLESA** fresca, compacta, firme, de coloração uniforme, aroma, cor e sabor típico da espécie. Isento de sujidade, insetos, parasitas, larvas, rachaduras, cortes e perfurações;	1.800	Kg	8,56	15.408,00
13	**BERGAMOTA** fresca, frutos com 60 a 70% de maturação, tamanho mediano, cor amarela laranjada com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvido, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente;	1.000	Kg	6,54	6.540,00
14	**BETERRABA** fresca, compacta, firme, de coloração uniforme, aroma, cor e sabor típico da espécie. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformidade e aparência. Isento de sujidade, insetos, parasitas, larvas, rachaduras, cortes e perfurações;	1.500	Kg	7,53	11.295,00
15	**BOLACHA CASEIRA** feita com ovos, com boa aparência de massa leve e aerada. Serão rejeitados biscoitos mal assados, queimados, amassados, achatados e “embatumados”, com aspecto de massa pesada e de características organolépticas anormais. Os mesmos deverão estar livres de sujidades ou quaisquer outros tipos de contaminantes como fungos e bolores;	4.000	Kg	26,34	105.360,00
16	**BRÓCOLIS** com aparência fresca e sã, colhidos ao atingir o grau de evolução completo e perfeito estado de desenvolvimento. Isento de danos e	3.000	Kg	8,70	26.100,00

	defeitos de natureza física ou mecânica, terra aderente, sujidades, parasitas e larvas e defensivos agrícolas;				
17	**CAQUI** de chocolate, grau médio de amadurecimento (bem colorido) de 1ª qualidade, unidades, livres de rupturas e cor uniforme;	1.500	Kg	8,87	13.305,00
18	**CEBOLA** com aparência fresca e sã, colhidas ao atingir o grau de evolução completo e perfeito estado de desenvolvimento. Isento de danos e defeitos de natureza física ou mecânica, terra aderente, sujidades, parasitas e larvas e defensivos agrícolas;	2.000	Kg	9,57	19.140,00
19	**CENOURA** fresca, compacta, firme, de coloração uniforme, aroma, cor e sabor típico da espécie. Em perfeito estado de desenvolvimento. Isento de sujidade, insetos, parasitas, larvas, rachaduras, cortes e perfurações;	2.000	Kg	9,34	18.680,00
20	**CHICÓRIA** fresca e sem danificações físicas. Isenta de substâncias terrosas, sujidades, parasitas, larvas, resíduos de defensivos agrícolas, odor e sabor estranho;	1.000	Unidade	4,61	4.610,00
21	**DOCE CASEIRO – 750g,** tipo "chimia", feito à base de matéria prima de boa qualidade, livre de sujidades e/ou qualquer outro tipo de contaminantes. Só serão aceitos doces com cor, sabor e aroma do produto. Não serão aceitos doces que apresentem aspectos de mal cozido ou sabor e aroma que não seja inerente ao produto;	1.000	Unidade	21,49	21.490,00
22	**COUVE-FLOR** com aparência fresca e sã, colhidas ao atingir o grau de evolução completo e perfeito estado de desenvolvimento. Isento de danos e defeitos de natureza física ou mecânica,	600	unidade	9,50	5.700,00

	terra aderente, sujidades, parasitas e larvas e defensivos agrícolas;				
23	**CUCA CASEIRA,** com boa aparência de massa leve e aerada. Serão rejeitadas cucas mal assadas, queimadas, amassadas, achatadas e "embatumadas", aspecto de massa pesada e de características organolépticas anormais. As mesmas deverão estar livres de sujidades ou quaisquer outros tipos de contaminantes como fungos ou bolores;	2.000	Unidade	15,08	30.160,00
24	**FARINHA DE ARROZ** embalada em plástico atóxico transparente, incolor e selado. Isenta de mofo, bolores, fungos e larvas, livre de sujidades e odores estranhos e substâncias nocivas;	1.000	Kg	11,43	11.430,00
25	**FARINHA INTEGRAL**, sem sal, embalada em plástico atóxico transparente, incolor e selado. Isenta de mofo, bolores, fungos e larvas, livre de sujidades e odores estranhos e substâncias nocivas;	2.000	Kg	8,70	17.400,00
26	**FARINHA DE MILHO** média, amarela, sem sal, embalada em plástico atóxico transparente, incolor e selado. Isenta de mofo, bolores, fungos e larvas, livre de sujidades e odores estranhos e substâncias nocivas;	2.000	Kg	7,06	14.120,00
27	**FARINHA DE TRIGO** tipo 1, enriquecida com ferro e ácido fólico, data de validade de no mínimo 3 meses a contar da data de entrega da mercadoria;	2.000	Kg	7,17	14.340,00
28	**FEIJÃO PRETO** de safra nova, tipo 1, com grãos inteiros e sãos, aspecto brilhoso e liso, isento de material terroso, sujidades, pedras, fungos ou parasitas e mistura de outras variedades e espécies;	4.000	Kg	11,90	47.600,00

29	**LARANJA** com 70% de maturação, sem danificações físicas e com casca íntegra. Isenta de substâncias terrosas, sujidades, parasitas, larvas, resíduos de defensivos agrícolas, odor e sabor estranho;	1.000	Kg	5,92	5.920,00
30	**MAÇÃ** nacional vermelha, de boa qualidade, tamanho médio, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para o consumo. Isenta de sujidades, parasitas e larvas, sem umidade externa anormal, com sabor e odor característico;	4.000	Kg	14,12	56.480,00
31	**MANDIOCA** descascada tipo branca ou amarela, fresca, não fibrosa, isenta de umidade, raízes medianas, firme e compacta, sabor e cor próprios da espécie, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser prioritariamente orgânicos e/ou agroecológicos;	2.000	Kg	11,23	22.460,00
32	**MASSA CASEIRA** com ovos;	3.000	Kg	22,86	68.580,00
33	**MELANCIA** fresca, frutos com 70% a 80% de maturação climatizada, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, com polpa firme e intacta, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser prioritariamente orgânicos e/ou agroecológicos;	1.000	Unidade	43,07	43.070,00
34	**MILHO VERDE** – unidade	2.000	Unidade	3,90	7.800,00

35	**MINI PIZZA** - unidade	9.000	Unidade	5,88	52.920,00
36	**MINI CUCA –** unidade de 50g	9.000	Unidade	5,55	49.950,00
37	**MOLHO DE TOMATE – 620g** tradicional, feito à base de matéria prima de boa qualidade, livre de sujidades e/ou qualquer outro tipo de contaminante. Só serão aceitas embalagens com cor, sabor e aroma característicos do produto;	1.500	Unidade	17,57	26.355,00
38	**MORANGA** tipo japonesa, tamanho médio, uniforme, sem defeitos, intacta, firme e bem desenvolvida, livre de material terroso ou corpos estranhos aderentes à superfície;	1.000	Kg	6,13	6.130,00
39	**OVOS** frescos – dúzia;	5.000	Dúzia	13,24	66,200,00
40	**PÊSSEGO** fresco, frutos com 60% a 70% de maturação, tamanho mediano, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, com polpa intacta, devendo ser bem desenvolvido, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente;	1.000	Kg	8,89	8.890,00
41	**PIPOCA** com grãos inteiros e sãos, aspecto brilhoso e liso, isento de material terroso, sujidades, pedras, fungos ou parasitas e mistura de outras variedades e espécies;	1.000	Kg	15,30	15.300,00
42	**POLPA DE FRUTA** (morango, amora, etc...). Embalagem de 100g	5.000	Unidade	3,08	15.400,00
43	**QUIRERA** de milho amarelo (canjiquinha) devendo apresentar cor, sabor, odor e textura característicos; não conter sujidades ou insetos misturados ao produto. A embalagem do produto deverá ser a original do fabricante e conter, no mínimo, data de fabricação e	3.000	Kg	13,36	40.080,00

	validade;				
44	**REPOLHO** com aparência fresca e sã, ótima qualidade, compacto, firme, de coloração uniforme, aroma, cor e sabor típico da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformidade e aparência. Isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas, rachaduras, cortes e perfurações;	3.000	Kg	6,75	20.250,00
45	**REPOLHO ROXO** com aparência fresca e sã, ótima qualidade, compacto, firme, de coloração uniforme, aroma, cor e sabor típico da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformidade e aparência. Isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas, rachaduras, cortes e perfurações;	500	Kg	8,75	4.375,00
46	**SUCO DE UVA** tinto integral sem adição de açúcar, pronto para consumo, que atenda através da ficha técnica os limites permitidos quanto a densidade, açúcar redutor total, álcool, brix, acidez total, relação brix/acidez, sólidos em suspensão, acidez volátil (segue tabela com limites permitidos);	3.000	Litro	20,07	60.210,00
47	**TEMPERO VERDE** com aparência fresca e sã, colhidas ao atingir o grau de evolução completo e perfeito estado de desenvolvimento. Isento de danos e defeitos de natureza física ou mecânica, terra aderente, sujidades, parasitas e larvas e defensivos agrícolas;	1.000	Unidade	4,75	4.750,00
48	**TOMATE** sem danificações físicas e com casca integra. Com cor, sabor e aroma característicos da espécie. Isento de substâncias terrosas, sujidades, parasitas, larvas,	5.000	Kg	10,94	54.700,00

	resíduos de defensivos agrícolas, odor e sabor estranho;				
49	**UVA** com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, devendo ser bem desenvolvida, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente;	1.000	Kg	9,17	9.170,00
50	**VINAGRE** produto natural fermentado acético simples, isento de corantes artificiais, ácidos orgânicos e minerais estranhos, livre de sujidades, materiais terrosos e detritos de animais e vegetais;	1.000	litro	15,37	15.370,00
				TOTAL ESTIMADO (em R$)	1.235.139,00

(*) Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar (Resolução FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, art. 31, § 4º).

1.2 - Os itens listados não serão necessariamente adquiridos em sua totalidade pois são quantidades estimadas sendo considerados apenas para fins de adjudicação e posterior convocação para assinatura do contrato. As licitantes obterão apenas o direito e a exclusividade de fornecimento dos referidos itens até o término da vigência contratual. Alertamos a todos os licitantes, para fins de seus planejamentos orçamentários que os mesmos não estão obrigados a adquirir previamente o material. O Município não se responsabilizará por prejuízos financeiros, não cabendo por parte dos licitantes qualquer alegação sobre expectativa da compra.

1.3 - A quantidade estimada serve apenas como orientação, não constituindo garantia de faturamento;

1.4 - Os itens considerados inadequados, de inferior qualidade ou que não atenderem às exigibilidades serão devolvidos e o pagamento de toda a parcela ficará suspenso até sua regularização de forma integral, cujo prazo de reposição, a critério do contratante, poderá ser renovado, sem prejuízo das penalidades pelo atraso inicial.

1.5 - Valores divergentes dos estipulados como referência não serão aceitos.

2 – FONTE DE RECURSO

2.1 – Recursos provenientes do FNDE, Recursos do Salário Educação e Recursos Prórpios destinados ao Ensino Fundamental, Médio e Creche e os recursos de contrapartida do Município de Sananduva.

2.2 – A despesa para a execução do objeto licitado correrá por conta das Dotações Orçamentárias constante da lei-de-meios em execução, com recursos específicos vinculados e recursos próprios – sob o código n. 0602-3390.30 – 2032 – 0602-3390.30 – 2029 e 0604-3390.30.002033.

3 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

3.1 - Os fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE, conforme seu enquadramento em uma das categorias apresentadas nos itens abaixo (3.1.1, 3.1.2 ou 3.1.3)

3.1.1 - Envelope nº 001 – habilitação do Fornecedor Individual (não organizado em grupo)

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I. A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

II. O extrato da DAP/CAF Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

III. O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV. A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e

V. A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no Projeto de Venda.

3.1.2 – Envelope nº 001 – habilitação do Grupo Informal

O Grupo informal deverá apresentar no envelope nº 001, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I. A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

II. O extrato da DAP/CAF Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

III. O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV. A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e

V. A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.1.3 – Envelope nº 001 – habilitação do Grupo Formal

O Grupo Formal deverá apresentar no envelope nº 001, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I. A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II. O extrato da DAP/CAF Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III. A prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

IV. As cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V. O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

VI. A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII. A declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

VIII. A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

4 – ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA

4.1 – No envelope nº 002 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar,** conforme arquivo editável disponível no sítio oficial do Município de Sananduva, no endereço: https://www.sananduva.rs.gov.br, link Licitações - Chamada Pública.

4.2 – A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata no dia **06 de Março de 2025, às 09 horas**. O resultado da seleção será publicado até dia **06 de Março de 2025**.

4.3 – O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionados conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.

4.4 – Devem constar nos Projetos de Vendas de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, CPF e o nº da DAP/CAF Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e a DAP/CAF Jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5 – Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 5 (cinco) dias úteis, conforme análise da Comissão Julgadora.

5 – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1 – Para seleção, os Projetos de Vendas habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado e grupo de propostas do País.

5.2 – Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I. O grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II. O grupo de fornecedores da Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Intermediária, o do estado e o do País;

III. O grupo de projeto de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do País;

IV. O grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

5.3 – Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I. Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre eles;

a. Para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária de, no mínimo, 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP/CAF/CAF(s);

b. No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, tem prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP/CAF/CAF(s).

II. Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III. Os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP/CAF/CAF Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP/CAF/CAF);

a. No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP/CAF/CAF Jurídica;

b. Em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.4 – Caso a EEx. não obtenha as quantidade necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com

os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

6 – DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

6.1 – Caso sejam solicitadas, as amostras dos produtos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, junto ao setor de controle da Merenda Escolar, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais poderão ser submetidas aos testes necessários, mesmo após a fase de habilitação.

7 - LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1 - Os gêneros alimentícios deverão ser entregues nas escolas do Município, conforme cronograma, cardápio e solicitação da responsável pelo controle da alimentação escolar.

8 – PAGAMENTO

8.1 – O pagamento será realizado até 15 dias após a última entrega do mês, através de crédito em conta, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, juntamente com os termos de recebimento, vedada a antecipação de pagamento.

8.2 - Conforme determinado pelo Decreto Municipal nº 7.341, de 20 de Julho de 2022, fica ressalvado a aplicação da IN RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substitui-la nos termos do mencionado decreto.

9 - RECURSOS

9.1 - Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do artigo 165 da Lei nº 14.133/2021.

9.2 - Não será conhecido recurso cuja parte tenha sido apresentada fora do prazo legal e/ou subscrito por procurador não habilitado legalmente no processo a responder pelo licitante.

9.3 - Em caso de deferimento da impugnação contra o ato convocatório, será tomada uma das seguintes providências:

I. Anulação ou revogação do edital;

II. Alteração e republicação do edital, reabertura do prazo de envio de propostas, alteração da data da sessão pública;

III. Alteração no edital e manutenção do prazo de envio de propostas e da data da sessão pública, nos casos em que, inquestionavelmente, a alteração não tenha afetado a formulação das propostas.

10 - Prazo Para Assinatura Do Contrato

10.1 - Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, persistindo o interesse na contratação, no prazo de até 05 dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2 – O contrato referente ao processo licitatório em questão terá vigência **por 12 (doze) meses** ou se encerrará com a entrega integral do objeto e o seu pagamento. Decorrido o prazo de vigência ou realizada entrega integral da quantidade contratada e o respectivo pagamento, o presente Ato será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, podendo ser aditivado nos termos da lei

10.3 - O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do item 10.1.

10.4 - Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quando os preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% do valor do contrato e mais a suspensão temporária de participar em licitação e impedindo de contratar com a Administração, pelo prazo de dois anos.

10.5 - O contrato para o atendimento das disposições do presente Edital poderá ser fracionado, visando o atendimento e a necessidade da administração municipal, não havendo obrigação de quantidade, nem periodicidade de contratação.

10.6 - O contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, total ou parcialmente, mediante aviso prévio nas demais condições previstas na Lei de Licitações; hipótese em que o Município-Contratante não terá obrigação de pagar qualquer espécie de indenização.

11 – Sanções e Penalidades

11.1 – O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. Dar causa à inexecução total do contrato;

IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta;

VII. Ensejar o retardamento da execuçlão ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 11.1 deste Edital as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

III. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.3 – As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.2 do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

11.4 – A sanção prevista no inciso I do item 11.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 11.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.5 – A sanção prevista no inciso III do item 11.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 11.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.6 – A sanção prevista no inciso IV do item 11.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 11.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 11.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

11.7 – As sanções aplicadas obedecerão aos ritos estabelecidos nos arts 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.8 – A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 11.2 do presente Edital.

11.9 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.10 – A aplicação das sanções previstas no item 11.2 deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.11 – Na aplicação da sanção prevista no item 11.2, inciso II, do presente Edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.12 – Para aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 11.2 do presente Edital, o licitante ou o contratado será imtimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.13 – Na hipótese de deferimento de pedido de produção, de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante oou o contratado poderá apresentar algegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação.

11.14 – Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnescessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.15 – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos ato ilícitos previstos na lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa urídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observaados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.16 – É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
II. Pagamento da multa;
III. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade no caso de declaração de inidoneidade;
IV. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
V. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

11.17 – A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 11.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

12 - Disposições gerais

12.1 - Para definição dos preços de referência deverá observar o artigo 23 da referida Resolução do FNDE;

12.2 - Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF), art. art. 23 § 6º, da mencionada Resolução do FNDE, site: http://www.mda.gov.br/saf/arquivos/1203118176.pdf;

12.3 - Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos, deverão ter prioridade as propostas dos grupos locais e as dos grupos formais conforme art. 23, § 3º e § 4º, da referida Resolução do FNDE;

12.4 - Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

12.5 – O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/CAF/CAF/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/CAF/CAF/Ano/EEx;

II. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP/CAF/CAF Jurídica multiplicado pelo limite de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP/CAF/CAF jurídica x R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

12.6 - O fornecimento de gêneros alimentícios não previstos neste edital poderá ocorrer mediante ajuste, visando atender plenamente o cardápio escolar e a sazonalidade do seu fornecimento.

12.7 - Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário expediente, pelo telefone (54) 3343 1266, pelo site do município https://www.sananduva.rs.gov.br ou pelo e-mail licitacao@sananduva.rs.gov.br.

Sananduva RS, 30 de janeiro de 2025.

CLAITON EDÚ MONTEIRO DE AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I – MINUTA CONTRATUAL

ATO Nº. _____/2025.

MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, COM DISPENSA DE LICITAÇÃO, CONFORME LEI N.º 11.947, DE 16/07/2009 E RESOLUÇÕES DO FNDE.

O **MUNICÍPIO DE SANANDUVA**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 87.613.543/0001-62, com sede no Centro Administrativo Municipal Prefeito Osvaldo Pedro Camozzato, situado na Avenida Fiorentino Bachi, 673, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **CLAITON EDÚ MONTEIRO DE AGUIAR**, e _____denominada **CONTRATADA,** com base no CHAMADA PÚBLICA PNAE Nº 001/2025 firmam o presente ato nos termos das cláusulas que seguem e que são aceitas pelas partes, inclusive quanto às demais condições do edital mesmo que não estejam transcritas neste ato:

PRIMEIRA - O objeto deste contrato é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional da Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

				Preço de Aquisição (*) (em R$)	
Item	**Produto**	**Quant.**	**Unidade**	**Valor Unitário (em R$)**	**Valor Total (em R$)**

01	**ABOBRINHA "VERDE"**, sadias, frescas, sem danificações físicas e com casca integra. Isenta de substâncias terrosas, sujidades, parasitas, larvas, folhas, resíduos de defensivos agrícolas, odor e sabor estranho;	900	Kg		
02	**AÇÚCAR MASCAVO** contendo, na embalagem, data de fabricação e prazo de validade;	300	Kg		
03	**ALFACE** sadia fresca e sem danificações físicas. Isenta de substâncias terrosas, sujidades, parasitas, larvas, resíduos de defensivos agrícolas, odor e sabor estranho;	1.500	Unidade		
04	**ALHO** com aparência fresca e sã. Isento de danos e defeitos de natureza física ou mecânica, terra aderente, sujidades, p arasitas, larvas e defensivos agrícolas;	100	Kg		
05	**AMENDOIM** descascado, cru, com pele, grãos inteiros, sãos e limpos, sem fermentação e mofo, isento de sujidade e parasitas;	100	Kg		
06	**ARROZ BRANCO** tipo 1, com grãos inteiros e sãos, aspecto brilhoso e liso, isento de material terroso, sujidades, pedras, fungos ou parasitas e mistura de outras variedades e espécies;	5.000	Kg		
07	**ARROZ INTEGRAL** tipo 1, com grãos inteiros e sãos, aspecto brilhoso e liso, isento de material terroso, sujidades, pedras, fungos ou parasitas e mistura de outras variedades e espécies;	2.000	Kg		
08	**AVEIA EM FLOCOS** – embalagem de 230g.	500	Pacote		
09	**BANHA SUÍNA**	500	Kg		
10	**BATATA DOCE** fresca de ótima qualidade, compacta, firme, de coloração uniforme,	1.000	Kg		

	aroma, cor e sabor típico da espécie. Isento de sujidade, insetos, parasitas, larvas, rachaduras, cortes e perfurações;				
11	**BANANA CATURRA** de boa qualidade, tamanho médio, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para o consumo. Isenta de sujidades, parasitas e larvas, sem umidade externa anormal, com sabor e odor característico;	10.000	Kg		
12	**BATATA INGLESA** fresca, compacta, firme, de coloração uniforme, aroma, cor e sabor típico da espécie. Isento de sujidade, insetos, parasitas, larvas, rachaduras, cortes e perfurações;	1.800	Kg		
13	**BERGAMOTA** fresca, frutos com 60 a 70% de maturação, tamanho mediano, cor amarela laranjada com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvido, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente;	1.000	Kg		
14	**BETERRABA** fresca, compacta, firme, de coloração uniforme, aroma, cor e sabor típico da espécie. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformidade e aparência. Isento de sujidade, insetos, parasitas, larvas, rachaduras, cortes e perfurações;	1.500	Kg		
15	**BOLACHA CASEIRA** feita com ovos, com boa aparência de massa leve e aerada. Serão rejeitados biscoitos mal assados, queimados, amassados, achatados e “embatumados”, com aspecto de massa pesada e de	4.000	Kg		

	características organolépticas anormais. Os mesmos deverão estar livres de sujidades ou quaisquer outros tipos de contaminantes como fungos e bolores;				
16	**BRÓCOLIS** com aparência fresca e sã, colhidos ao atingir o grau de evolução completo e perfeito estado de desenvolvimento. Isento de danos e defeitos de natureza física ou mecânica, terra aderente, sujidades, parasitas e larvas e defensivos agrícolas;	3.000	Kg		
17	**CAQUI** de chocolate, grau médio de amadurecimento (bem colorido) de 1ª qualidade, unidades, livres de rupturas e cor uniforme;	1.500	Kg		
18	**CEBOLA** com aparência fresca e sã, colhidas ao atingir o grau de evolução completo e perfeito estado de desenvolvimento. Isento de danos e defeitos de natureza física ou mecânica, terra aderente, sujidades, parasitas e larvas e defensivos agrícolas;	2.000	Kg		
19	**CENOURA** fresca, compacta, firme, de coloração uniforme, aroma, cor e sabor típico da espécie. Em perfeito estado de desenvolvimento. Isento de sujidade, insetos, parasitas, larvas, rachaduras, cortes e perfurações;	2.000	Kg		
20	**CHICÓRIA** fresca e sem danificações físicas. Isenta de substâncias terrosas, sujidades, parasitas, larvas, resíduos de defensivos agrícolas, odor e sabor estranho;	1.000	Unidade		
21	**DOCE CASEIRO – 750g,** tipo “chimia”, feito à base de matéria prima de boa qualidade, livre de sujidades e/ou qualquer outro tipo de contaminantes. Só serão aceitos doces com cor, sabor e aroma do produto. Não	1.000	Unidade		

	serão aceitos doces que apresentem aspectos de mal cozido ou sabor e aroma que não seja inerente ao produto;				
22	**COUVE-FLOR** com aparência fresca e sã, colhidas ao atingir o grau de evolução completo e perfeito estado de desenvolvimento. Isento de danos e defeitos de natureza física ou mecânica, terra aderente, sujidades, parasitas e larvas e defensivos agrícolas;	600	unidade		
23	**CUCA CASEIRA,** com boa aparência de massa leve e aerada. Serão rejeitadas cucas mal assadas, queimadas, amassadas, achatadas e "embatumadas", aspecto de massa pesada e de características organolépticas anormais. As mesmas deverão estar livres de sujidades ou quaisquer outros tipos de contaminantes como fungos ou bolores;	2.000	Unidade		
24	**FARINHA DE ARROZ** embalada em plástico atóxico transparente, incolor e selado. Isenta de mofo, bolores, fungos e larvas, livre de sujidades e odores estranhos e substâncias nocivas;	1.000	Kg		
25	**FARINHA INTEGRAL**, sem sal, embalada em plástico atóxico transparente, incolor e selado. Isenta de mofo, bolores, fungos e larvas, livre de sujidades e odores estranhos e substâncias nocivas;	2.000	Kg		
26	**FARINHA DE MILHO** média, amarela, sem sal, embalada em plástico atóxico transparente, incolor e selado. Isenta de mofo, bolores, fungos e larvas, livre de sujidades e odores estranhos e substâncias nocivas;	2.000	Kg		
27	**FARINHA DE TRIGO** tipo 1, enriquecida com ferro e ácido fólico, data de validade de no mínimo 3 meses	2.000	Kg		

	a contar da data de entrega da mercadoria;				
28	**FEIJÃO PRETO** de safra nova, tipo 1, com grãos inteiros e sãos, aspecto brilhoso e liso, isento de material terroso, sujidades, pedras, fungos ou parasitas e mistura de outras variedades e espécies;	4.000	Kg		
29	**LARANJA** com 70% de maturação, sem danificações físicas e com casca íntegra. Isenta de substâncias terrosas, sujidades, parasitas, larvas, resíduos de defensivos agrícolas, odor e sabor estranho;	1.000	Kg		
30	**MAÇÃ** nacional vermelha, de boa qualidade, tamanho médio, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para o consumo. Isenta de sujidades, parasitas e larvas, sem umidade externa anormal, com sabor e odor característico;	4.000	Kg		
31	**MANDIOCA** descascada tipo branca ou amarela, fresca, não fibrosa, isenta de umidade, raízes medianas, firme e compacta, sabor e cor próprios da espécie, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser prioritariamente orgânicos e/ou agroecológicos;	2.000	Kg		
32	**MASSA CASEIRA** com ovos;	3.000	Kg		
33	**MELANCIA** fresca, frutos com 70% a 80% de maturação climatizada, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, com polpa firme e intacta, isenta de enfermidades, parasitas e larvas,	1.000	Unidade		

	material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser prioritariamente orgânicos e/ou agroecológicos;				
34	**MILHO VERDE** – unidade	2.000	Unidade		
35	**MINI PIZZA** - unidade	9.000	Unidade		
36	**MINI CUCA –** unidade de 50g	9.000	Unidade		
37	**MOLHO DE TOMATE – 620g** tradicional, feito à base de matéria prima de boa qualidade, livre de sujidades e/ou qualquer outro tipo de contaminante. Só serão aceitas embalagens com cor, sabor e aroma característicos do produto;	1.500	Unidade		
38	**MORANGA** tipo japonesa, tamanho médio, uniforme, sem defeitos, intacta, firme e bem desenvolvida, livre de material terroso ou corpos estranhos aderentes à superfície;	1.000	Kg		
39	**OVOS** frescos – dúzia;	5.000	Dúzia		
40	**PÊSSEGO** fresco, frutos com 60% a 70% de maturação, tamanho mediano, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, com polpa intacta, devendo ser bem desenvolvido, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente;	1.000	Kg		
41	**PIPOCA** com grãos inteiros e sãos, aspecto brilhoso e liso, isento de material terroso, sujidades, pedras, fungos ou parasitas e mistura de outras variedades e espécies;	1.000	Kg		
42	**POLPA DE FRUTA** (morango, amora,	5.000	Unidade		

	etc...). Embalagem de 100g				
43	**QUIRERA** de milho amarelo (canjiquinha) devendo apresentar cor, sabor, odor e textura característicos; não conter sujidades ou insetos misturados ao produto. A embalagem do produto deverá ser a original do fabricante e conter, no mínimo, data de fabricação e validade;	3.000	Kg		
44	**REPOLHO** com aparência fresca e sã, ótima qualidade, compacto, firme, de coloração uniforme, aroma, cor e sabor típico da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformidade e aparência. Isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas, rachaduras, cortes e perfurações;	3.000	Kg		
45	**REPOLHO ROXO** com aparência fresca e sã, ótima qualidade, compacto, firme, de coloração uniforme, aroma, cor e sabor típico da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformidade e aparência. Isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas, rachaduras, cortes e perfurações;	500	Kg		
46	**SUCO DE UVA** tinto integral sem adição de açúcar, pronto para consumo, que atenda através da ficha técnica os limites permitidos quanto a densidade, açúcar redutor total, álcool, brix, acidez total, relação brix/acidez, sólidos em suspensão, acidez volátil (segue tabela com limites permitidos);	3.000	Litro		
47	**TEMPERO VERDE** com aparência fresca e sã, colhidas ao atingir o grau de evolução completo e perfeito estado de desenvolvimento. Isento de danos e	1.000	Unidade		

	defeitos de natureza física ou mecânica, terra aderente, sujidades, parasitas e larvas e defensivos agrícolas;				
48	**TOMATE** sem danificações físicas e com casca integra. Com cor, sabor e aroma característicos da espécie. Isento de substâncias terrosas, sujidades, parasitas, larvas, resíduos de defensivos agrícolas, odor e sabor estranho;	5.000	Kg		
49	**UVA** com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, devendo ser bem desenvolvida, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente;	1.000	Kg		
50	**VINAGRE** produto natural fermentado acético simples, isento de corantes artificiais, ácidos orgânicos e minerais estranhos, livre de sujidades, materiais terrosos e detritos de animais e vegetais;	1.000	litro		
TOTAL ESTIMADO (em R$)					

§ 1º - Os itens listados não serão necessariamente adquiridos em sua totalidade pois são quantidades estimadas sendo considerados apenas para fins de adjudicação e posterior convocação para assinatura do contrato. A **CONTRATADA** obterá apenas o direito e a exclusividade de fornecimento dos referidos itens até o término da vigência contratual.

§ 2º - A quantidade estimada serve apenas como orientação, não constituindo garantia de faturamento;

§ 3º - Os itens considerados inadequados, de inferior qualidade ou que não atenderem às exigibilidades serão devolvidos e o pagamento de toda a parcela ficará suspenso até sua regularização de forma integral, cujo prazo de reposição, a critério do contratante, poderá ser renovado, sem prejuízo das penalidades pelo atraso inicial.

SEGUNDA - Os produtos deverão ser entregues nas escolas municipais no prazo de até 05 (cinco) dias após a solicitação a ser feita mediante autorização.

TERCEIRA – O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO**, será de até R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

QUARTA – Este ato poderá ser rescindido de forma unilateral, total ou parcialmente, por parte do **CONTRATANTE,** mediante notificação prévia, hipótese em que não terá obrigação de pagar qualquer espécie de indenização.

QUINTA - Pela execução do objeto deste instrumento, o **CONTRATANTE** pagará os valores unitários descritos na cláusula primeira multiplicado pela quantidade adquirida em determinado mês, até 15 dias após a última entrega do mês, através de crédito em conta, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, juntamente com os termos de recebimento.

§ 1º - A despesa para a execução do objeto licitado correrá por conta das Dotações Orçamentárias constante da lei-de-meios em execução, com recursos específicos vinculados e recursos próprios – sob o código n. 0602-3390.30 – 2032 – 0602-3390.30 – 2029 e 0604-3390.30.002033.

§ 2º - Correrão à conta da **CONTRATADA** todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços objeto deste contrato.

§ 3º - O preço poderá ser alterado na forma prevista na Lei 14133/2021 para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe configurando área econômica extraordinária e extracontratual;

§ 4º - O pedido de alteração de preço deverá ser endereçado ao Presidente da Comissão de Licitação, que decidirá no prazo de 48 horas, cabendo recurso no prazo de 24 horas ao Senhor Prefeito Municipal, que também decidirá no prazo de 48 horas. Em ambas as instâncias o pedido será analisado pela Assessoria Jurídica que emitirá parecer;

§ 5º - É vedado à **CONTRATADA** interromper o fornecimento enquanto tramita o pedido de revisão sob pena de sujeitar-se às penalidades previstas.

§ 6º - Conforme determinado pelo Decreto Municipal nº 7.341, de 20 de Julho de 2022, fica ressalvado a aplicação da IN RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substitui-la nos termos do mencionado decreto.

SEXTA – Este ato terá vigência **por doze meses** ou se encerrará com a entrega integral do objeto e o seu pagamento. Decorrido o prazo de vigência ou realizada entrega integral da quantidade contratada e o respectivo pagamento, o presente Ato será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, podendo ser aditivado nos termos da lei.

SÉTIMA - Na vigência do contrato, a **CONTRATADA** estará sujeita as seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei:

§ 1º - A **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. Dar causa à inexecução total do contrato;

IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta;

VII. Ensejar o retardamento da execuçlão ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 2º - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no § 1º do presente ato as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

III. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 3º - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do § 2º do presente ato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

§ 4º - A sanção prevista no inciso I do § 2º do presente ato será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do § 1º do presente ato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 5º - A sanção prevista no inciso III do § 2º do presente ato será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do § 1º do presente ato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 6º - A sanção prevista no inciso IV do item § 2º do presente ato será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do § 1º do presente ato, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do § 1º que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

§ 7º - As sanções aplicadas obedecerão aos ritos estabelecidos nos arts 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 8º - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no § 2º do presente ato do presente Edital.

§ 9º - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 10º - A aplicação das sanções previstas no § 2º do presente ato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

§ 11º - Na aplicação da sanção prevista no § 2º, inciso II, deste ato, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

§ 12º - Para aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do § 2º, o licitante ou o contratado será imtimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 13º - Na hipótese de deferimento de pedido de produção, de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar algegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação.

§ 14º - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnescessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 15º - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos ato ilícitos previstos na lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa urídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observaados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

§ 16º - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
II. Pagamento da multa;
III. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade no caso de declaração de inidoneidade;
IV. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
V. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

§ 17º - A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do § 2º do presente ato exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

OITAVA - Além das obrigações acordadas neste instrumento contratual, fica a **CONTRATADA** obrigada a manter durante a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

NONA – O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares, poderá:

I. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da CONTRATADA;

II. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão da CONTRATADA;

III. Fiscalizar a execução do contrato;

IV. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

V. Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa da CONTRATADA, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

DÉCIMA - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração Municipal previstos nos artigos 124 a 136 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

DÉCIMA PRIMEIRA - As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA.**

§ 1º - A extinção do contrato poderá ser:

I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

DÉCIMA SEGUNDA – A fiscalização sobre todos os termos do presente contrato a ser exercida pela **CONTRATANTE** ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso nesta tarefa não lhe implicará corresponsabilidade pela eventual execução incorreta dos serviços.

§ 1º - CONTRATANTE designa como fiscal deste ato através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, a nutricionista e responsável técnica pela alimentação escolar, Sra. **Luciana Curzel**, ou quem a suceder ou a substituir, eventual ou permanentemente.

DÉCIMA TERCEIRA - Fica eleito o foro da Comarca de Sananduva, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por estarem justos e acordados, lavrou-se este contrato em quatro vias de igual teor e forma que, achado conforme, foi assinado e entregue às partes.

Sananduva RS, _____2025.

MUNICIPIO DE SANANDUVA
CLAITON EDÚ MONTEIRO DE AGUIAR
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

_____ _____